



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Shalom		
EMENTA: Recredencia o Colégio Shalom, nesta capital, INEP 23077573, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2018, homologa o regimento escolar e aprova a mudança de sede para a Rua Osvaldo Cruz, nº 3401, São João do Tauape, nesta capital.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 4429152/2014	PARECER Nº 0504/2015	APROVADO EM: 07.07.2015

I – RELATÓRIO

Elizabeth Helen Castro Neto, diretora do Colégio Shalom, nesta capital, por meio do processo nº 4429152/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a aprovação da mudança de sede.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, tem sede na Rua Osvaldo Cruz, nº 3401, São João do Tauape, anteriormente na Rua Professor Dias da Rocha, nº 800, Aldeota, CEP: 60.170-130, nesta capital, está registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob nº 07.044.456/002-83, com Censo Escolar nº 23077573.

O Colégio foi amparado pela Resolução nº 0444/2013, cuja validade expirou em 30.04.2015.

O corpo técnico-administrativo é representado pela professora Elizabeth Helen Castro Neto, com licenciatura em Pedagogia, Registro nº 756, e pela secretaria escolar, Tarcineide Barbosa Araripe, Registro nº 4143.

O corpo docente dessa instituição é composto de 27 professores, todos habilitados, perfazendo um total de 100% de professores habilitados na forma da lei.

O regimento analisado por esta assessora foi postado no SISP no dia 22/10/2015, e qualquer alteração feita neste documento posterior a esta data, deverá ser encaminhado a este Conselho para nova análise e posterior homologação.

A organização curricular dos cursos de ensino fundamental e médio está estruturada com base na legislação vigente, Lei nº 9.394/96 e demais Resoluções pertinentes ao assunto.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0504/2015

Presentes ao rol de documentos, o Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro civil Mairton Santos de Sousa, CREA 38324-D, e o Atestado de Salubridade, assinado pelo médico Gerardo Gomes Cavalcante, CRM-Ce 2378.

O acervo bibliográfico é constituído de 660 títulos para um total de 251 alunos matriculados, revelando uma proporção de 2,62 por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento do Colégio Shalom, nesta capital, INEP 23077573, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2018, à homologação do regimento escolar e à aprovação da mudança de sede para a Rua Osvaldo Cruz, nº 3401, São João do Tauape, nesta capital, com base na Informação nº 770/15, da Assessora Técnica Clênia Maria Chagas Raulino Santos.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 07 de julho de 2015.


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE